

LEI Nº 013/98

SÚMULA: Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Palmital e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL de PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de PALMITAL é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos colegiados de Aconselhamento

- 1 - Conselho Municipal de Desenvolvimento, órgão coordenador dos diversos colegiados, sob a presidência do Vice-Prefeito.
- 2 - Comissões especiais vinculadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, articulada com os órgãos da Administração Direta.

II - Órgãos de Assessoramento Direto

- 1 - Gabinete do Prefeito;
- 2 - Assessoria Jurídica;
- 3 - Assessoria de Planejamento.

III - Órgãos Auxiliares:

- 1 - Secretaria de Administração
- 2 - Secretaria de Finanças

IV - Órgãos de Administração Específica:

- 1 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento;
- 2 - Secretaria de Transportes;
- 3 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- 4 - Secretaria de Saúde;
- 5 - Secretaria de Promoção Social;
- 6 - Secretaria de Obras;
- 7 - Secretaria de Urbanismo.



Parágrafo primeiro - Os Órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo Segundo - Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 3º - A Assessoria Jurídica compete representar o município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente ; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contrato e outros atos jurídicos; Quando solicitada, elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos, prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura;

Da Assessoria de Planejamento

Artigo 4º - A Assessoria de Planejamento incumbe realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do Governo Municipal; Elaborar e manter atualizado o sistema estatístico; coordenar as atividades relativas à elaboração e à atualização do Plano de Desenvolvimento Integrado do Município e controlar a sua execução; promover a atualização da legislação

Municipal pertinente; coordenar o processo de elaboração orçamentaria, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem a racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura; prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto às técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Parágrafo Único - Enquanto não instalada a assessoria de Planejamento, as tarefas que lhe são atribuídas serão exercidas pelas Secretarias de Administração e de Finanças.

Da Secretaria de Administração

Artigo 5º - A Secretaria de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas, inclusive orientar a preparar processos administrativos e prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura;

Artigo 6º - A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Recursos Humanos;
- 2 - Departamento de Material e Patrimônio;
- 3 - Departamento de Compras;
- 4 - Departamento de Serviços e Encargos Gerais;
- 5 - Departamento de Assessoria de Imprensa;

Artigo 7º - O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.



Da Secretaria de Finanças

Artigo 8. - A Secretaria de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimentos, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Artigo 9. - A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular:

- 1 - Departamento de Contabilidade;
- 2 - Departamento de Tesouraria;
- 3 - Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

Da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Artigo 10 - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população.

Art. 11 - A Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico compõem-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular.

- 1 - Departamento de Agricultura
- 2 - Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Da Secretaria dos Transportes

Artigo 12 - A Secretaria dos Transportes compete distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município, efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais, promover a repa-

ração e ou construção de pontes, boeiros e pontilhões nas estradas municipais; executar a manutenção das máquinas e equipamentos.

Art. 13 - A Secretaria dos Transportes compõe-se dos seguintes Departamentos subordinados ao respectivo titular.

- 1 - Departamento de Oficina Mecânica;
- 2 - Departamento Rodoviário;
- 3 - Departamento de Cascalhamento.

Da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Artigo 14 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 15 - A Secretaria de Educação e Cultura compreende os seguintes departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular.

- 1 - Departamento de Ensino
- 2 - Departamento de Cultura
- 3 - Departamento de Esporte.

Da Secretaria de Saúde

Artigo 16 - A Secretaria de Saúde incumbe manter os serviços e a assistência médico-odontológica no Município; tanto com medidas preventivas, como curativas e de fiscalização; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública.



Artigo 17 - A Secretaria de Saúde compreende os seguintes departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Saúde;
- 2 - Departamento de Auditoria Médica;
- 3 - Departamento de Vigilância Sanitária e vigilância epidemiológica;

Da Secretaria de Promoção Social

Artigo 18 - A Secretaria de Promoção Social incumbe manter os serviços de Assistência Social no Município, fiscalizar o cumprimento das normas federais e estaduais que regem a matéria, responsabilizar-se pelo cumprimento dos Estatuto da Criança e do Adolescente

Artigo 19 - A Secretaria de Promoção Social compreende os seguintes departamentos diretamente subordinados ao titular;

- 1 - Departamento de Assistência Social
- 2 - Departamento de Infância e Adolescência

Da Secretaria de Obras

Artigo 20 - A Secretaria de Obras incumbe administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município;

Art. 21 - A Secretaria de Obras compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular.

- 1 - Departamento de Obras
- 2 - Departamento de Cadastro e Manutenção.



Da Secretaria de Urbanismo

Art. 22 - A Secretaria de Urbanismo incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana;

Art. 23 - A Secretaria de Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos subordinados ao respectivo titular;

- 1 - Departamento de Limpeza Pública;*
- 2 - Departamento de Urbanismo;*

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 24 - Os Órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por lei específica e regulamento próprio.

CAPITULO III

DOS PRINCIPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCICIO DE AUTORIDADE

Artigo 25 - O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

- I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;*
- II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;*
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das*



relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de governo;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 26 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.



CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Artigo 27- A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;
- II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPITULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 28 - O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de PALMITAL será editado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta Lei.

Parágrafo único - Constarão do regimento interno:

- I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - atribuições comuns e específica dos servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;
- III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.



Artigo 29 - No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 31 - Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 32 - Os cargos de direção e chefia dos Órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 33 - Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 34 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:



I - Os Secretários Municipais os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Secretário Municipal serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou Diretor.

Art. 35 - Em termos de execução Orçamentária, a presente Estrutura Administrativa entrará em vigor a partir de janeiro de 1.999.

Art. 36 - Para atender a nova Estrutura Administrativa, ficam criados os cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal especificados no anexo I desta Lei.

Art. 37 - E fixada a Tabela de Vencimentos constantes do Anexo II desta Lei;

Art. 38 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, em percentual que não exceda a 100% do vencimento básico;

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 22/93 de 07.10.87

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmital, em 08 de JUNHO de 1.998.



EDONI BONASSOLI
Presidente

LEI 013/98

ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO:

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor de Gabinete	CC-1

ASSESSORIA JURÍDICA:

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor de Jurídico	CC-1

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO:

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor de Planejamento	CC-1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Administração	CC-2
01	Diretor do Depto Rec. Humanos	CC-3
01	Diretor do Depto Mat. Patrimônio	CC-3
01	Diretor do Depto de Compras	CC-3
01	Diretor do Depto S. E. Gerais	CC-3
01	Diretor Depto Asses. Imprensa	CC-3
03	Chefe de Divisão	CC-4
03	Chefe de Setor	CC-5

SECRETARIA DE FINANÇAS:

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Finanças	CC-2
01	Diretor Depto Contabilidade	CC-3
01	Diretor do Depto de Tesouraria	CC-3
01	Diretor Depto Cad. Tr. Fiscaliz.	CC-3
02	Chefe de Divisão	CC-4
03	Chefe de Setor	CC-5

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

QTD	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Secretário de Agricultura	CC-2
01	Diretor do Depto Agricultura	CC-3
01	Diretor do Depto de Des. Econômico	CC-3
01	Chefe de Divisão	CC-4
01	Chefe de Setor	CC-5

EBH

SECRETARIA DOS TRANSPORTES:

QTD	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Secretário dos Transportes	CC-2
01	Diretor do Depto Oficina Mecânica	CC-3
01	Diretor do Depto Rodoviário	CC-3
01	Diretor do Depto Cascalhamento	CC-3
02	Chefe de Divisão	CC-4
02	Chefe de Setor	CC-5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:

QTD	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Secretário de Educação	CC-2
01	Diretor do Depto Ensino	CC-3
01	Diretor do Depto Cultura	CC-3
01	Diretor do Depto Esportes	CC-3
02	Chefe de Divisão	CC-4
02	Chefe de Setor	CC-5

SECRETARIA DE SAÚDE:

QTD	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Secretário de Saúde	CC-2
01	Diretor Depto Auditoria Médica	CC-3
01	Diretor do Depto Saúde	CC-3
01	Diretor do Depto Vig. Sanitária	CC-3
02	Chefe de Divisão	CC-4
02	Chefe de Setor	CC-5

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL:

QTD	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Secretário de Promoção Social	CC-2
01	Diretor do Depto Assist. Social	CC-3
01	Diretor Depto Inf. e Adolescência	CC-3
02	Chefe de Divisão	CC-4
02	Chefe de Setor	CC-5

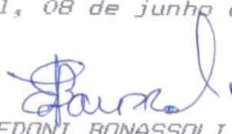
SECRETARIA DE OBRAS:

QTD	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Secretário de Obras	CC-2
01	Diretor do Depto Obras	CC-3
01	Diretor Depto Cadastro e Manutenção	CC-3
02	Chefe de Divisão	CC-4
02	Chefe de Setor	CC-5

SECRETARIA DE URBANISMO:

QTDADE	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
01	Secretário de Urbanismo	CC-2
01	Diretor do Depto Limp. Pública	CC-3
01	Diretor do Depto Urbanismo	CC-3
02	Chefe de Divisão	CC-4
02	Chefe de Setor	CC-5

Palmital, 08 de junho de 1.998.


 EDONI BONASSOLI
 Presidente

LEI Nº 013/98

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

SIMBOLO	VALOR R\$ (04/98)
CC-1	1.120,66
CC-2	875,96
CC-3	600,00
CC-4	283,95
CC-5	224,00

Palmital, 08 de junho de 1.998


EDONI BONASSOLI
Presidente